



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

CONVÊNIO Nº016/2023/CREA-
RO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO, PARA APERFEIÇOAR A SISTEMÁTICA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E VIABILIZAR A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO, inscrito no CNPJ n.º 04.920.948/0001-16, localizado na Rua Abunã, nº 2280, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, CEP 76803-762, neste ato representado pelo seu presidente o Engenheiro Florestal Sr. **CARLOS ANTONIO XAVIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG 109609/SESD- RO, e do CPF n.º 835.658.338-15, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, e o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, nº 129, Bairro Centro, Município de Corumbiara – Estado de Rondônia, doravante, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.º. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade, RG sob o n.º 729.564SSP-RO e do CPF sob o n.º 755.849.642-04, residente e domiciliada em Corumbiara - RO têm acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação mútua entre o **CREA-RO** e o **MUNICÍPIO** a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do **MUNICÍPIO** e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Todos os trabalhos técnicos como: fiscalização, relatório técnico, laudo técnico de vistoria de habite-se, avaliações e perícias, análise de projetos, execução e acompanhamento de obras, elaborados internamente ou executados diretamente pelos técnicos do **MUNICÍPIO**, no campo de Engenharia e Agronomia, deverão ser anotados em formulário próprio do **CREA-RO** (ART), nos termos da Lei 6496, de 07 de dezembro de 1977, e da Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO** compromete-se a recolher a importância de **50 (cinquenta) ART's** no valor de **R\$ 4.831,00 (quatro mil oitocentos e trinta e um reais)**, para o **EXERCÍCIO 2023/2024**, em **05 (cinco) parcelas** mensais, sendo a primeira com vencimento em **30 de agosto de 2023**, no valor **R\$ 966,20 (novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, ou em **parcela única**.

§ 1º - O valor da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** para o **CONVÊNIO** Constante da **FAIXA 1 – da TABELA A**, Anexo da **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1458/2022 do CONFEA**, no valor de **R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois**



centavos), independente do valor de obras ou serviços, a serem registradas durante o exercício **2023/2024**, considerando a extensão territorial municipal, como área de atuação do **MUNICÍPIO**;

§ 2º - Para desempenho de cargo e função, **Faixa 1 da TABELA A**, Anexo da **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1458/2022 do CONFEA** da Resolução nº 1.067/2015 do **CONFEA** e o **Art. 44. da Resolução 1137 de 2023** - Compete ao profissional ou a empresa cadastrar a ART de Cargo ou Função no sistema eletrônico, cabendo a esta efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade;

§ 3º - Caso seja ultrapassado o saldo quantitativo estimado para o exercício, tais compensações do valor poderá ser acrescidos e ajustados mediante termo aditivo durante o período do **CONVÊNIO**;

§ 4º - No caso do **MUNICÍPIO**, não utilizar o saldo total de **ART's** previsto devera ser aditivado ao **CONVÊNIO** repassando em quantidade de **ART's**, para o exercício subsequente permanecendo na mesma **Faixa 1 da TABELA A**, Anexo da **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1458/2022 do CONFEA DO EXERCÍCIO CONTRATADO**;

§ 5º - A cada renovação o **CONVÊNIO** será reajustado anualmente mediante **DECISÃO PLENÁRIA DO CONFEA**, conforme o **ART. 2º DA RESOLUÇÃO CONFEA 1067/2015**, salvo o saldo remanescente em **ART**, decorrente do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENGENHARIA PÚBLICA

Para as construções de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) em alvenaria ou em madeira, o **CREA-RO** aceitará os projetos de moradia popular de acordo com **Lei 11.888, de 24 de dezembro 2008, (Assegura as famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e a construção de habitação de interesse social**, com autoria de profissional do quadro do **MUNICÍPIO**, para (**projeto e execução**), dentro de sua modalidade, destinados a atender a população de baixa renda, devidamente comprovada de acordo com os critérios adotados no **MUNICÍPIO**.

§ 1º - O enquadramento das construções como moradia popular, seguirá os critérios abaixo definidos:

I – Destinar-se exclusivamente à residência do interessado;

II – Ser de apenas um pavimento (térreo);

III - Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;

IV – A área de construção final não deve exceder a 70,00 (setenta metros quadrados), incluindo dependências e futuros acréscimos;

V – Ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

VI – Em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e encontrados no local com facilidade e capazes de proporcionar um grau aceitável de habitabilidade, solidez e higiene.

§ 2º - O valor para **projeto ou execução** e constante da **FAIXA 1 – da TABELA A**, Anexo da **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1458/2022 do CONFEA**, no valor de **R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, independente do valor de obras ou serviços, considerando a extensão territorial municipal como área de atuação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RO

I- Fornecer, quando solicitado, relatório referente aos setores que foram fiscalizados com endereços e situação em que se encontram os autos ou o relatório de fiscalização das obras ou serviços.

II- Conceder ao **MUNICÍPIO**, o registro de à **ART's** automaticamente;

III- Fornecer ao **MUNICÍPIO** todas as informações relativas à legislação profissional do Sistema **CONFEA/CREA**, em especial aquela relacionada às atribuições profissionais da engenharia e agronomia;

IV- Proceder à abertura do competente processo administrativo para apuração de fatos identificados ou comunicados pelo **MUNICÍPIO** que possam caracterizar descumprimento de normas referentes ao exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;



V- Conceder uma senha de acesso ao **MUNICÍPIO CREAWEB EMPRESA** para o controle do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**;

VI- Auxiliar o **MUNICÍPIO** na análise dos códigos de atividades anotadas nas ART's e tirar dúvidas com relação à responsabilidade técnica pelas atividades descritas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Compromete-se exigir do interessado, a apresentação da **ART** em todas as obras/serviços relativos aos projetos e execução, e demais serviço como Laudos, Perícias, vistorias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos relativos às atividades fiscalizadas pelo **CREA-RO**.

II- Somente admitirá, nas concorrências públicas para contratação de obras ou serviços técnicos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem Registro ou Visto no CREA-RO, bem como Certidão de quitação de débitos junto ao Conselho.

III- Realizar fiscalização em conjunto quando solicitado pelo **CREA-RO** em situações que inibe à ação da fiscalização para o cumprimento do exercício profissional, bem como subsidiar o fiscal com informações cadastrais deste **MUNICÍPIO**;

IV- Compromete-se o **MUNICÍPIO**, atualizar o cadastro de seu Departamento Técnico, na área de Engenharia e Agronomia, indicando os profissionais que o compõem, conforme Resolução 430/99. Exigirá ainda que, os responsáveis técnicos ligados a o **MUNICÍPIO** possuam registro junto ao **CREA-RO**, bem como estejam em dia com o **pagamento da respectiva anuidade** até 31 de março de cada ano quitada ou em parcelamento;

V- O desempenho do cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho no **MUNICÍPIO** fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no **CREA-RO**, até trinta dias após a designação do profissional para ocupação do cargo ou função, conforme preceitua o § 1º do Art. 41, da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023. O profissional para ser incluso no quadro técnico deve esta com anuidade do exercício em dias ou em parcelamento;

VI- O **MUNICÍPIO** compromete-se, quando solicitado a repassar relação das obras executadas e em execução das atividades do Sistema **CONFEA/CREA** em âmbito municipal de sua jurisdição, na vigência deste convenio, para a fiscalização do CREA/RO, bem como disponibilizar ao **CREA-RO** o banco de dados das empresas cadastradas;

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO**, em até trinta dias após a assinatura deste Termo, atualizará junto ao **CREA-RO**, os atos legais de Constituições, Estatutos, Regimento, Planos de Cargos e outros elementos indispensáveis à perfeita caracterização das atribuições e tarefas, pelos ocupantes de cargos e funções técnicas, comissionados ou não, de acordo, com a Lei Federal n.º 5.194/66;

CLÁUSULA OITAVA

Os contratos firmados a partir da celebração deste Convênio, referentes a qualquer ramo da Engenharia e Agronomia, inclusive a elaboração de projetos, direção e execução de obras, quando firmados entre a **MUNICÍPIO**, e pessoa física ou jurídica, não legalmente habilitada a praticar a atividade, nos termos da Lei n.º 5.194/66, em seus Art. 12º à 15º, serão nulos de pleno direito.

CLÁUSULA NONA

A eficácia do presente convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regulamenta o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo



Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este **CONVÊNIO** terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo, tendo um prazo limitador de 60 (sessenta meses) na duração das prorrogações que por ventura venham a ser realizadas, conforme regulamento do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente **CONVÊNIO** será renovado anualmente, caso não a manifestação de ambas as partes, que deverá ser feito até 30 dias antes do encerramento da vigência deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente **CONVÊNIO** será passível de rescisão nos seguintes casos: Interesse manifestado de quaisquer das partes desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de trinta dias; comum acordo das partes envolvidas; ou ainda pelo não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no presente convênio.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio, impresso em duas cópias de igual teor e forma, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente Termo, com a renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por:

Carlos Antonio Xavier, Presidente, em 17/08/23 às 12:57 *
Leandro Teixeira Vieira, Prefeito(a) Municipal, em 17/08/23 às 11:09 *
Fernando Henrique Alves de Rossi, Procurador(a) Jurídico do Município, em 17/08/23 às 14:19 *
Patricia Silva dos Santos, Procurador(a) Jurídico, em 17/08/23 às 14:49 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-BFA1** e o código CRC **9A5A8375**.



Processo nº 0236.006297/2023-16 - Documento nº T-BFA1

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.
Porto Velho-RO.



ID: 118162 e CRC: 6EA3079B





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	16-2023	17/08/2023

ID: 118162	Processo	Documento
CRC: 6EA3079B		
Processo: 1-1459/2023		
Usuário: Adriano da Costa Reginaldo		
Criação: 17/08/2023 16:41:57	Finalização: 17/08/2023 16:42:25	

MD5: **D4D2A75FEF9D1E31CB936C3509BFB716**

SHA256: **184B45284C69D5ED10145386E5BA9389EBD02881AC485BD0378AEF266DD4DA48**

Súmula/Objeto:

CONTRATO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	CORUMBIARA	RO	17/08/2023 16:41:57
--------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO	17/08/2023 16:41:57
--------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 118162 e o CRC 6EA3079B.